



RESOLUÇÃO Nº 301 - DE 08 DE MARÇO DE 1.985

*Altera o Regimento Interno para considerar prejudicada a proposição com igual matéria de proposição rejeitada.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Extraordinária de 07 de março de 1985, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 118 da Resolução nº 192/70 (Regimento Interno) passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se-lhe este parágrafo único:

"Art. 118 A rejeição de qualquer proposição, decidida direta ou indiretamente pelo Plenário, prejudicará as proposições com identidade de matéria, apresentadas anteriormente sob qualquer forma".

"Parágrafo único. As proposições prejudicadas não serão objeto de deliberação, e somente poderão ser reapresentadas na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa do Prefeito".

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e oitenta e cinco (08-03-1.985).



TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em oito de março de mil novecentos e oitenta e cinco (08-03-1.985).



DR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.